



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva o, N° 20 -1° -1900-098 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA

**STRONG CHARON no cliente ARS -Associação Regional Saúde
(CS Amarante - Sede; CS Baião; CS Celorico de Bastos; CS Cinfães; CS
Marco de Canaveses; CS Resende - Sede; UCSP Vila Meã;
Unidade Saúde Alpendurada; Unidade Saúde Feira Nova)**

A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO.2019 A STRONG CHARON SAI DO CLIENTE ARS E ENTRA A COMANSEGUR

**DE ACORDO COM A NOVA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO
SOBRE A NORMA DA “TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO”, TODOS OS
TRABALHADORES DEVEM PASSAR PARA A COMANSEGUR COM TODOS OS SEU
DIREITOS, PODENDO, PORÉM, EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO –
MAS, MUITA ATENÇÃO ÀS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS!**

- NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O STAD!
- CASO OS TRABALHADORES, NÃO RECEBAM UMA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DUAS EMPRESAS, OU NÃO TENHAM EXERCIDO POR ESCRITO O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, DEVEM APRESENTAR-SE NO SEU LOCAL DE TRABALHO HABITUAL!
- NO CASO DE EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO, O STAD ALERTA PARA AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DESTA OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES!

COLEGA

A STRONG CHARON enviou uma carta para o STAD no dia 31/10/2019, e outra para os trabalhadores informando que vai aplicar a norma da TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO (Artº 285/286 do Código do Trabalho), passando os trabalhadores do cliente ARS a partir do próximo dia 01/11/2019 para a empresa vencedora do concurso, a COMANSEGUR.

A comunicação feita pela STRONG CHARON aos trabalhadores, terá que ser feita igualmente pela COMANSEGUR, para que os trabalhadores tenham a certeza que entre as duas empresas existe acordo!

Caso os trabalhadores (as), não recebam a comunicação por escrito das duas empresas ou não tenham exercido também por escrito o direito de oposição à transmissão, devem obrigatoriamente apresentar-se no seu local de trabalho habitual!

AMIGO E AMIGA

O que é a TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO?

É uma norma que existe no Código do Trabalho (art.º 285/286) e que estabelece que, em caso de concurso, os trabalhadores da empresa que perdeu, caso não tenham exercido o direito de oposição à transmissão, passam para a empresa que o ganhou – mas com a garantia de todos os seus direitos, em especial, a antiguidade e a efectividade!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Certamente é do teu conhecimento que houve uma alteração ao Código do Trabalho sobre a norma de Transmissão de Estabelecimento (publicada no Diário da República, 1.ª serie – N.º 55 – 19 de Março de 2018).

Esta nova norma determina que as duas empresas (a que termina a prestação de serviços e a que vai iniciar) estão obrigadas a comunicar por escrito aos trabalhadores as condições da mudança e o trabalhador pode recusar a mudança se tiver um prejuízo com a mudança que possa ser considerado um prejuízo sério, tendo que comunicar essa recusa por escrito às duas empresas.

Mas, muita atenção, a recusa da mudança do trabalhador pode trazer complicações, sendo aconselhável que contacte primeiramente o STAD para que seja ajudado a fazer a carta. OU SEJA, NENHUM (A) TRABALHADOR (A) DEVE ESCREVER ESTA CARTA SEM SER AJUDADO PELO STAD!

ESTE É O PRINCIPAL ALERTA QUE O STAD FAZ AOS TRABALHADORES E ÀS TRABALHADORAS QUE PRETENDAM FAZER A SUA OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO PARA A EMPRESA QUE GANHOU O CONCURSO!

COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E PROTEGEREMOS OS NOSSO DIREITOS!

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**

